

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 62/2023 - PR

CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

Processo Administrativo: 108/2023
Processo de Licitação: 108/2023
Data do Processo: 17/07/2023

Objeto: O presente Pregão Presencial tem por objeto, o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada nas unidades da rede municipal de Canelinha, visando a proteção patrimonial, de alunos e profissionais do magistério público municipal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas nos anexos do Edital.

Fornecedor: **SPP SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**
Endereço: R.AUGUSTO PAULO DURKOP,198 - SETOR ADMIN
Cidade: São João Batista - SC
CGC/MF: 24.198.532/0001-43

Código: 13511

Inscrição Estadual:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 2

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **07:17** horas do dia **28** de **Julho** de **2023**, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.



Jeison Amorim Pereira
DIRETOR Assessorado Responsável








Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SPP SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42205732261	24.198.532/0001-43	18/02/2016	18/02/2016
Endereço: RUA AUGUSTO PAULO DURKOP, 198 SETOR ADMINISTRATIVO, CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA, SC - CEP: 88240000			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICO; COMERCIO VAREJISTA DE SISTEMAS DE ALARME; SERVIÇOS DE VIGIA E PORTEIRO, VIGIA PATRIMONIAL.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 88.000,00 OITENTA E OITO MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 88.000,00 OITENTA E OITO MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA 963.986.200-20	88.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA 963.986.200-20	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	XXXXXX
24/05/2023	20239739965		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

239717007



página: 1/2

CONTROLE: 17264341645741 CPF SOLICITANTE: 845.480.379-34 NIRE: 42205732261 EMITIDA: 24/05/2023 PROTOCOLO: 239717007

A



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SPP SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42205732261	24.198.532/0001-43	18/02/2016	18/02/2016
Endereço: RUA AUGUSTO PAULO DURKOP, 198 SETOR ADMINISTRATIVO, CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA, SC - CEP: 88240000			

FLORIANOPOLIS - SC, 24 de Maio de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

239717007



página: 2/2

CONTROLE: 17264341645741 CPF SOLICITANTE: 845.480.379-34 NIRE: 42205732261 EMITIDA: 24/05/2023 PROTOCOLO: 239717007

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

4ª Alteração Contratual
JUDESC - NIRE nº 42205732261



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WC6f15ma1xDbxAYa0q&chave2=Ug8cwaph_cKcJ5Cw11RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01905152019-ELIEZER DUARTE DA SILVA | 96398620020-PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

CNPJ: 24.198.532/0001-43

Por este instrumento contratual que ora celebram:

ELIEZER DUARTE DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 01/01/1992, solteiro, empresário, CPF nº 019.051.520-19, Carteira Nacional de Habilitação nº 05412252345, órgão expedidor Detran - SC, residente e domiciliado no Rua Augusto Paulo Durkop nº 198, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000, Brasil.

GABRIELA DUARTE DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascida em 26/06/2005, solteira, impúbere, CPF nº 124.268.169-88, Carteira de Identidade nº 7622735, órgão expedidor SESP - SC, representada neste ato por **MAE/REPRESENTANTE JORGINA DUARTE DA SILVA**, nacionalidade Brasileira, nascida em 24/04/1973, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF nº 730.953.460-34, Carteira de Identidade nº 5083401801, Órgão Expedidor SSP - RS, ambas residentes e domiciliadas na Rua Augusto Paulo Durkop nº 198, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000, Brasil, representada por seu **PROCURADOR PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA**, nacionalidade Brasileira, nascido em 16/10/1971, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 963.986.200-20, Carteira de Identidade nº 2008443001, Órgão Expedidor SSP - RS, endereço: Rua Augusto Paulo Durkop nº 198, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000.

JORGINA DUARTE DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascida em 24/04/1973, casada em Comunhão Parcial de Bens, empresaria, CPF nº 730.953.460-34, Carteira de Identidade nº 5083401801, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliada na Rua Augusto Paulo Durkop nº 198, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000, Brasil, representada neste ato por seu **PROCURADOR PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA**, nacionalidade Brasileira, nascido em 16/10/1971, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 963.986.200-20, Carteira de Identidade nº 2008443001, Órgão Expedidor SSP - RS, endereço: Rua Augusto Paulo Durkop nº 198, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205732261, com sede Rua Augusto Paulo Durkop, 198, Centro São João Batista, SC, CEP 88.240-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.198.532/0001-43, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLAUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio **ELIEZER DUARTE DA SILVA**, detentor de 88 (Oitenta e Oito) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, correspondendo a R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta Reais).

Gabriela Duarte da Silva

Jorgina D. da Silva

Página 1 | 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224083392 Protocolo 224083392 de 10/08/2022 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.judesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 460805228153340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



10/08/2022

[Handwritten signatures and initials]

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

4ª Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

Retira-se da sociedade a sócia **GABRIELA DUARTE DA SILVA**, detentor de 88 (Oitenta e Oito) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, correspondendo a R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta Reais).

Retira-se da sociedade a sócia **JORGINA DUARTE DA SILVA**, detentor de 8.624 (Oito Mil Seiscentos e Vinte e Quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 86.240,00 (Oitenta e Seis Mil Duzentos e Quarenta Reais).

PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA admitido neste ato, nacionalidade Brasileira, nascido em 16/10/1971, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 963.986.200-20, Carteira de Identidade nº 2008443001, Órgão Expedidor SSP - RS, residente e domiciliado na Rua Augusto Paulo Durkop nº 198, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLAUSULA SEGUNDA:

O sócio **ELIEZER DUARTE DA SILVA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio **PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA**, da seguinte forma: **VENDA PAGA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia **GABRIELA DUARTE DA SILVA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio **PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA**, da seguinte forma: **VENDA PAGA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia **JORGINA DUARTE DA SILVA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 86.240,00 (Oitenta e Seis Mil Duzentos e Quarenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio **PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA**, da seguinte forma: **VENDA PAGA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Sócios	Participação	Quotas	Valor
PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	100%	8.800	R\$ 88.000,00
TOTAL	100%	8.800	R\$ 88.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade passará a ser exercida isoladamente pelo sócio **PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA**.

Gabriela Duarte da Silva

Jorgina D. de S. Silva
Página 2 | 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224083392 Protocolo 224083392 de 10/08/2022 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 460805228153340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

4ª Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

- § 1º O administrador tem o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.
- § 2º O administrador receberá um Pró-Labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, em reunião ou assembleia, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
- § 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
- § 4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.
- § 5º O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Os sócios na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, **CONSOLIDAM O CONTRATO SOCIAL**, passando a reger-se pelo que conta nas cláusulas a seguintes:

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA.

A sociedade gira sob a firma: **SPP SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA.**

I - A sociedade terá como título de estabelecimento: **SPP SERVIÇO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL**

CLAUSULA SEGUNDA.

O objeto da sociedade é: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança Eletrônico; comercio varejista de sistemas de alarme; serviço de vigia e porteiro.

CLAUSULA TERCEIRA.

A sociedade tem sua sede na Rua Augusto Paulo Durkop, nº 198, Bairro Centro, no Município de São João Batista, Estado de Santa Catarina-CEP: 88.240-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

§ 1º - A sociedade iniciou suas atividades em **18 de fevereiro de 2016** e tem duração por tempo indeterminado.

§ 2º - A responsabilidade técnica, quando e na forma exigida pela legislação vigente, para o efetivo exercício de qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

Gabriela Duarte da Silva

Borges D. de S. Barros
Página 3 | 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224083392 Protocolo 224083392 de 10/08/2022 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 460805228153340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022

Blasco Borges Barcellos
Borges
A

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

4ª Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

CAPITULO II DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLAUSULA QUARTA.

O capital social é de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), constituído de 8.800 (Oito mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais), cada uma, já integralizados em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Participação	Quotas	Valor
PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	100%	8.800	R\$ 88.000,00
TOTAL	100%	8.800	R\$ 88.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLAUSULA QUINTA.

Os sócios participam nos lucros da sociedade, bem como nos seus prejuízos que serão distribuídos ou suportados periodicamente de acordo com a legislação tributária vigente na época e na proporção as respectivas quotas.

Parágrafo único. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SEXTA.

A Administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA**.

§ 1º O administrador tem o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º O administrador receberá um Pró-Labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, em reunião ou assembléia, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Gabriela Deste da Silva

Paulo Alexandre da Silva
Página 4 | 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224083392 Protocolo 224083392 de 10/08/2022 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 460805228153340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

4º Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

§ 4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA SÉTIMA.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

CLAUSULA OITAVA.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLAUSULA NONA.

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

Gabriela Duarte de Silva

Página 5 | 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224083392 Protocolo 224083392 de 10/08/2022 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 460805228153340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

4ª Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Gabriela Duarte da Silva

Página 6 | 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224083392 Protocolo 224083392 de 10/08/2022 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 460805228153340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

4ª Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA.

O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de dezembro, será elaborado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
 - designar administradores, quando for o caso;
 - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
- § 3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA.

Os casos omissos serão tratados pelo que preceitua o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - que instituiu o Novo Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA.

Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

Gabriel Duarte da Silva

Gorgina D. da Silva

Página 7 | 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224083392 Protocolo 224083392 de 10/08/2022 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 460805228153340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022

W W A

[Assinatura]

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

4ª Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

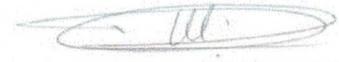
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (Uma) via de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São João Batista, 02 de agosto de 2022.


Eliezer Duarte da Silva


Gabriela Duarte da Silva
P/P Paulo Alexandre Oliveira da Silva


Jorgina Duarte da Silva
P/P Paulo Alexandre Oliveira da Silva


Paulo Alexandre Oliveira da Silva

Página 8 | 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224083392 Protocolo 224083392 de 10/08/2022 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 460805228153340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

10/08/2022





224083392

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SPP SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
PROTOCOLO	224083392 - 10/08/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVEN TO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205732261
CNPJ 24.198.532/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2022
SOB N: 20224083392

EVEN TOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224083392

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01905152019 - ELIEZER DUARTE DA SILVA - Assinado em 09/08/2022 às 14:24:41

Cpf: 96398620020 - PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - Assinado em 09/08/2022 às 14:23:15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/08/2022 Data dos Efeitos 09/08/2022

Arquivamento 20224083392 Protocolo 224083392 de 10/08/2022 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 460805228153340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercicio

10/08/2022



SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

5ª Alteração Contratual
JUCESC - NIRE nº 42205732261



http://assinador.jucesc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguYo717tqS0g08_FwAchave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96398620020-PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA

CNPJ: 24.198.532/0001-43

Por este instrumento contratual que ora celebram:

PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 16/10/1971, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 963.986.200-20, Carteira de Identidade nº 2008443001, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Augusto Paulo Durkop, 198, Centro, São Joao Batista, SC, CEP 88.240-000, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205732261, com sede Rua Augusto Paulo Durkop, nº 198, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.198.532/0001-43, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Augusto Paulo Durkop, 198, Setor Administrativo, Centro, São Joao Batista, SC, CEP 88.240-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA.

A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Página 1 | 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239739965 Protocolo 239739965 de 23/05/2023 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193839704604008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

24/05/2023

(Handwritten signatures)



SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

5ª Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; comércio varejista de sistemas de alarme; serviços de vigia e porteiro; vigia patrimonial.

Os sócios na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, **CONSOLIDAM O CONTRATO SOCIAL**, passando a reger-se pelo que consta nas cláusulas a seguintes:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA.

A sociedade gira sob a firma: **SPP SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA.**

I - A sociedade tem como título de estabelecimento: **SPP SERVIÇO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL**

CLAUSULA SEGUNDA.

O objeto da sociedade é: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança Eletrônico; comércio varejista de sistemas de alarme; serviço de vigia e porteiro; vigia patrimonial.

CLAUSULA TERCEIRA.

A sociedade tem sua sede na Rua Augusto Paulo Durkop, nº 198, Setor Administrativo, Bairro Centro, no Município de São João Batista, Estado de Santa Catarina-CEP: 88.240-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Página 2 | 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239739965 Protocolo 239739965 de 23/05/2023 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193839704604008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

24/05/2023

(Handwritten signatures and initials)

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

5ª Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

§ 1º - A sociedade iniciou suas atividades em **18 de fevereiro de 2016** e tem duração por tempo indeterminado.

§ 2º - A responsabilidade técnica, quando e na forma exigida pela legislação vigente, para o efetivo exercício de qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLAUSULA QUARTA.

O capital social é de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), constituído de 8.800 (Oito mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais), cada uma, já integralizados em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Participação	Quotas	Valor
Paulo Alexandre Oliveira da Silva	100%	8.800	R\$ 88.000,00
TOTAL	100%	8.800	R\$ 88.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Página 3 | 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239739965 Protocolo 239739965 de 23/05/2023 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193839704604008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

24/05/2023

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

5ª Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

CLAUSULA QUINTA.

Os sócios participam nos lucros da sociedade, bem como nos seus prejuízos que serão distribuídos ou suportados periodicamente de acordo com a legislação tributária vigente na época e na proporção as respectivas quotas.

Parágrafo único. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLAUSULA SEXTA.

A Administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio **PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA.**

§ 1º O administrador tem o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º O administrador receberá um Pró-Labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, em reunião ou assembléia, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5º O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia

Página 4 | 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239739965 Protocolo 239739965 de 23/05/2023 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193839704604008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

24/05/2023

[Handwritten signatures and initials]

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

5ª Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade.

CLAUSULA SÉTIMA.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

CLAUSULA OITAVA.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Página 5 | 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239739965 Protocolo 239739965 de 23/05/2023 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193839704604008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

24/05/2023

(Handwritten signatures and initials)

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

5ª Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLAUSULA NONA.

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Página 6 | 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239739965 Protocolo 239739965 de 23/05/2023 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193839704604008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

24/05/2023

(Handwritten signatures and initials)

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

5ª Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Página 7 | 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239739965 Protocolo 239739965 de 23/05/2023 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193839704604008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

24/05/2023

(Handwritten signatures and initials)

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

5ª Alteração Contratual
JUCESC - NIRE nº 42205732261

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA.

O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de dezembro, será elaborado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

Página 8 | 9



24/05/2023

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

SPP SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

5ª Alteração Contratual

JUCESC - NIRE nº 42205732261

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA.

Os casos omissos serão tratados pelo que preceitua o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - que instituiu o Novo Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA.

Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (Uma) via de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São João Batista, 23 de Maio de 2023.

Paulo Alexandre Oliveira da Silva
CPF: 963.986.200-20

Página 9 | 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239739965 Protocolo 239739965 de 23/05/2023 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193839704604008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

24/05/2023

(Handwritten signatures and initials)



239739965

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SPP SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
PROTOCOLO	239739965 - 23/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205732261
CNPJ 24.198.532/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2023
SOB N: 20239739965

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239739965

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 96398620020 - PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - Assinado em 23/05/2023 às 14:51:57



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239739965 Protocolo 239739965 de 23/05/2023 NIRE 42205732261

Nome da empresa SPP SERVICO DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 193839704604008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

24/05/2023

